



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de Outubro de 2002



Série

Número 117

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1151/2002

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno “A”, necessária à obra de “construção do polidesportivo da Fajã da Ovelha”.

Resolução n.º 1152/2002

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 163 (terra nua), 168, 187 (terra nua) e 188, necessárias à obra de “construção do túnel rodoviário da Encumeada e acessos - troço entre a variante à Serra de Água e o túnel”.

Resolução n.º 1153/2002

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 39, necessária à obra de “construção da nova ligação rodoviária Caniço (Cancela)/Camacha (Nogueira) - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1154/2002

Aprova a minuta da escritura de rectificação da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 16 e 17 (benfeitorias), necessárias à obra de “construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana) - troço Serrado/Longueira”.

Resolução n.º 1155/2002

Aprova a minuta da escritura da expropriação das parcelas de terreno n.ºs 2, 11 e 15, necessárias à obra de “construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana) - troço Serrado/Longueira”.

Resolução n.º 1156/2002

Aprova a proposta do agrupamento composto por diversas sociedades concessionárias da VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1157/2002

Aprova as minutas do acordo e convenção arbitral a celebrar entre a Região e a sociedade denominada Madeira Engineering & Company, Ld.ª.

Resolução n.º 1158/2002

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 156/1, necessária à obra de “arranjo urbanístico do Largo da Água de Pena - correcção e beneficiação do traçado da E.R. 237, no centro da freguesia de Água de Pena”.

Resolução n.º 1159/2002

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 305D, 305G e 313, necessárias à obra de “construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto -Troço Cancela/Aeroporto - 2.ª fase - alteração ao projecto”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1151/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número “A”, necessária à obra de “Construção do Polidesportivo da Fajã da Ovelha”, em que são cedentes os senhores Celestino Eduardo Sardinha e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1152/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e sessenta e três (terra nua), cento e sessenta e oito, cento oitenta e sete (terra nua) e cento oitenta e oito, necessária à “Obra de Construção do Túnel Rodoviário da Encumeada e Acessos - Troço Entre a Variante à Serra de Água e o Túnel”, em que são expropriados o senhor Salvador de Abreu Correia e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1153/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trinta e nove, necessária à “Obra de Construção da Nova Ligação Rodoviária Caniço (Cancela)/Camacha (Nogueira) - 2.ª Fase”, em que são expropriados os senhores José Correia e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1154/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta de rectificação da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números dezasseis e dezassete (benfeitorias), necessárias à “Obra de Construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana) - Troço Serrado/Longueira”, em que são expropriados os senhores Gregório Caldeira Fernandes e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1155/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura da expropriação das parcelas de terreno números dois, doze e quinze, necessárias à “Obra de Construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana) - Troço Serrado/Longueira”, em que são expropriados os senhores Maria Caleira e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1156/2002

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, estendeu o troço que constitui objecto da concessão de serviço público de que é titular a «VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.», criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto, em mais 7 Km, correspondentes ao lanço entre Machico e Caniçal, na condição do cumprimento de determinados requisitos pela Concessionária, nomeadamente, quanto ao aumento do seu capital social, aberto a outros accionistas que não apenas os iniciais, e ao pagamento de uma nova verba à Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2001/M, de 25 de Agosto, concretizou, no respeito pelo interesse público, os requisitos da Extensão da Concessão, nomeadamente, quanto ao montante que a Concessionária deveria pagar à Concedente para a efectivação da Extensão da Concessão;

Considerando que através da Resolução n.º 1220/2001, de 6 de Setembro, o Governo Regional regulamentou, em abstracto, os requisitos de habilitação que deveriam ser respeitados por eventuais interessados em constituírem-se accionistas da «VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.»;

Considerando que por Anúncio da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes foi publicitado, no dia 18 de Setembro de 2001, em diferentes órgãos de comunicação social, os requisitos de selecção dos eventuais interessados em subscrever o aumento especial de capital social da «VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.»;

Considerando que os únicos interessados que responderam ao Anúncio, manifestando interesse na Extensão da Concessão, foram os actuais accionistas privados da Concessionária, constituídos em Agrupamento, cabendo a sua liderança à Somague - Concessões e Serviços, S.A.;

Considerando que as sociedades que integram o Agrupamento, demonstraram preencher os requisitos estabelecidos no Anúncio e, consequentemente, vieram apresentar uma Proposta para a Extensão da Concessão;

Considerando que as sociedades que integram o Agrupamento, pelo conhecimento e experiência na manutenção e exploração da Concessão de serviço público da E.R. 101, no troço compreendido entre Ribeira Brava e Machico, estão em condições de proceder à manutenção e exploração da Extensão da Concessão, oferecendo na sua Proposta garantias de boa execução técnica, financeira e de estabilidade da Concessão;

Considerando que em desenvolvimento da Proposta apresentada pelo Agrupamento foram negociados determinados aspectos considerados relevantes e, consequentemente, estão a ser concretizadas as alterações ao Contrato de Concessão e seus Anexos, por forma a incluir a sobredita Extensão;

Considerando que nos termos das Bases XI e XII do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto, a «VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.» é responsável pela obtenção do financiamento necessário ao desenvolvimento das actividades que integram o objecto da Concessão;

Considerando que, decorrente da Extensão da Concessão, se impõe alterar o Contrato de Financiamento celebrado por forma a incluir o financiamento desta Extensão, tendo como pressuposto o cumprimento de condições precedentes;

Considerando que os actos praticados em execução dos Decretos Legislativos Regionais em apreço só poderão produzir efeitos plenos, com o consentimento da Concessionária, por deliberação válida da sua Assembleia Geral, que aprove o aumento especial de capital no respeito pela legislação que governa esta Concessão;

Considerando que em reunião da Assembleia Geral da Concessionária, realizada no dia 13 de Julho do ano transacto, foi manifestado disponibilidade para deliberar o aumento de capital necessário à concretização da Extensão da Concessão;

Considerando que a sociedade denominada «VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.», necessita reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias, nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 2002, resolveu:

Um - Aprovar a Proposta do Agrupamento composto pelas seguintes Sociedades: Somague - Concessões e Serviços, S.A.; Somague - Engenharia, S.A.; Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, Ld.ª; Construtora do Tâmega, S.A.; Tecnorocha - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, S.A.; Zagope - Construções e Engenharia, S.A.; Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª; Banco BPI, S.A.; BCP Investimento - Banco Comercial Português de Investimento, S.A.; Banco Espírito Santo, S.A. e BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., actuais accionistas privados da Concessionária, desenvolvida e negociada por forma a garantir, primordialmente, a estabilidade da Concessão e, consequentemente, o interesse público;

Dois - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião extraordinária de Assembleia Geral de sócios da «VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.», que terá lugar no dia 26 de Setembro do corrente ano, ficando autorizado, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por

convenientes, sobre qualquer assunto submetido e consentido a deliberação de sócios, e em particular, quanto a proceder ao aumento especial de capital em € 3 750 000 com o Agrupamento composto pelos actuais accionistas privados da Concessionária e com a Região Autónoma da Madeira, mantendo-se intacta a sua participação, nos termos definidos no artigo 42.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, e no artigo 1.º, n.º 1, alínea b) do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2001/M, de 25 de Agosto, e autorizados pelos respectivos Estatutos e demais termos e condições estabelecidos no Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto;

Três - Autorizar a Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2001/M, de 25 de Agosto, a subscrever o aumento especial de capital na proporção da sua participação no capital social da «VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.», nos precisos termos que vierem a ser deliberados em reunião da Assembleia Geral;

Quatro - Autorizar que se proceda ao pagamento à «VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.» do montante correspondente à sua parte que deva ser realizado, após a assinatura do Aditamento ao Contrato de Concessão e seus Anexos, e correspondente Financiamento, do sobredito aumento especial de capital, nos precisos termos que vierem a ser deliberados em reunião da Assembleia Geral;

O presente encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 90, Classificação Económica 09.01.00, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1157/2002

Considerando que em 9 de Novembro de 1992 a RAM, a Câmara Municipal do Funchal, a Madeira Engineering & Company, Ld.ª e a Sociedade Imobiliária do Terreno do Arsenal, Ld.ª, celebraram um protocolo relativo à transferência da empresa industrial de reparação naval e metalomecânica com equipamentos e estaleiro, propriedade da Madeira Engineering & Company, Ld.ª, do “Arsenal de São Teago”, situado na Zona Velha da cidade do Funchal, para o Parque Industrial da Cancela e para o Terminal Marítimo do Caniçal da Zona Franca da Madeira, tudo nos termos autorizados pelas Resoluções n.ºs 1666/89 e 1005/90, aprovadas pelo Conselho do Governo respectivamente em reuniões de 9 de Novembro de 1989 e de 21 de Setembro de 1990.

Considerando que nos termos do citado protocolo a Região Autónoma da Madeira se obrigou, nomeadamente, perante a Madeira Engineering & Company, Ld.ª a construir “(...) de acordo com a empreitada, já em curso, do Terminal Marítimo da Zona Franca (...) um estaleiro naval na Zona Franca da Madeira no Caniçal (...)”.

Considerando ainda que a Região Autónoma da Madeira se obrigou também a colocar o dito estaleiro naval à disposição da Madeira Engineering & Company, Ld.ª nas condições estipuladas no Protocolo, e que o não cumprimento atempado dessa obrigação foi invocado como um facto que vem, entre outros, fundamentando um litígio que opõe a Região Autónoma da Madeira à Madeira Engineering & Company, Ld.ª.

Considerando por outro lado que nos termos da Lei de Bases da Arbitragem Voluntária, Lei n.º 31/86 de 29 de Agosto, a convenção arbitral pode ter por objecto quer litígios eventuais emergentes de uma determinada relação jurídica, quer ainda outras questões, designadamente, as relacionadas com a

necessidade de precisar, completar ou mesmo rever essas mesmas relações jurídicas que lhe são subjacentes.

Considerando que pelos termos da Resolução número quinhentos e sessenta e sete barra dois mil e dois, tomada em reunião do Governo da Região Autónoma da Madeira realizada no dia dezasseis de Maio de dois mil e dois, foi autorizada a celebração com a Madeira Engineering & Company Ld.^a, de uma convenção arbitral destinada a delimitar e dirimir eventuais litígios e questões emergentes do citado Protocolo relativo à transferência da empresa industrial de reparação naval e metalomecânica com equipamentos e estaleiro, propriedade da Madeira Engineering & Company, Ld.^a, do “Arsenal de São Teago”, situado na Zona Velha da cidade do Funchal para o Parque Industrial da Cancela e para o Terminal Marítimo do Caniçal da Zona Franca da Madeira e mandatado o Secretário Regional do Plano e Finanças para negociar os respectivos termos e condições.

Negociações que agora chegaram ao seu termo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 2002, resolveu:

- 1 - Aprovar as minutas do Acordo e Convenção Arbitral a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Madeira Engineering & Company, Ld.^a, cujos originais ficam arquivados na Secretaria Geral da Presidência, em processo próprio.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os actos e negociar todos os demais termos e condições, incluindo os do respectivo regulamento arbitral, necessários à execução dos mesmos e ainda outorgar nos correspondentes documentos que titularão os sobreditos Acordo e Convenção Arbitral.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1158/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 156/1, necessária à obra de “Arranjo Urbanístico do Largo da Água de Pena - Correção e Beneficiação do Traçado da Estrada Regional 237, no Centro da Freguesia de Água de Pena”, em que são cedentes os senhores Martinho Ricardo de Freitas e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1159/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Setembro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números trezentos e cinco D, trezentos e cinco G e trezentos e treze, necessárias à obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto -Troço Cancela/Aeroporto - Segunda Fase - Alteração ao Projecto”, em que são cedentes os senhores Florentino Izildo Gouveia Ferreira e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,75 (IVA incluído)